



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.073, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Casa do Artesão de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo no Art. 6.º, da Lei n.º 6.738, de 22 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno da Casa do Artesão de Erechim, que regulamenta os direitos e deveres dos seus permissionários, constantes no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de Novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

CASA DO ARTESÃO DE ERECHIM

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º A Casa do Artesão de Erechim fica situada no Quiosque localizado na Praça Júlio de Castilhos, Bairro Centro, neste Município, e terá sua organização e funcionamento administrado por uma das Associações de Artesãos de Erechim, que serão regulados por este Regimento Interno.

Art. 2.º As instalações físicas da Casa do Artesão, destinam-se exclusivamente a produção, exposição e comercialização de produtos artesanais de nossa região, produzido por artesãos residentes em Erechim, objeto inicial da sua criação.

Art. 3.º A Casa do Artesão, trata-se de um quiosque, localizado na Praça Júlio de Castilhos, Bairro Centro, que poderá ter sua ocupação por até (03) três Associações de Artesãos de Erechim, onde seus membros/associados deverão ser cadastrados na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, que poderão ocupar conjuntamente ou isoladamente, com acordo consensual por parte das Associações Permissionárias.

Art. 4.º O período de permissão para uso da Casa do Artesão, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a qual será concedida em caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, pela não observância das condições e objetivos propostos, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5.º O imóvel público será cedido em perfeitas condições de uso, diante do que, a(s) Permissionária(s), quando do recebimento, firmarão declaração informando as condições em que recebeu.

§1.º A(s) Permissionária(s) obrigam-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a ser danificado durante a vigência da permissão;

§2.º A(s) Permissionária(s) obrigam-se a cumprir todas as normas que vierem a ser



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a quem esta delegar, bem como, as estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 6.º Fica reservado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), o direito de vistoriar a Casa do Artesão, sempre que julgar conveniente.

Art. 7.º A(s) Permissionária(s) não poderão realizar na Casa do Artesão, quaisquer alterações ou benfeitorias, sem o expresse e prévio consentimento da SMDE, dado por escrito e, em qualquer hipótese, não terá direito de retenção das que porventura foram autorizadas.

Art. 8.º A(s) Permissionária(s) ficarão responsáveis durante a vigência da permissão, pelos danos que ocasionar ao quiosque ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no Imóvel.

Art. 9.º É proibida a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como, qualquer espaço externo à área, objeto do presente regulamento através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização, por escrito da SMDE.

Art. 10. A permissão de uso da Casa do Artesão, dar-se-á pela SMDE, após a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e mediante assinatura do respectivo Termo de Permissão, na qual constará, entre outros:

- I – Identificação da Associação Permissionária;
- II – Atividades a serem desenvolvidas pela Permissionária;
- III – Obrigações da Permissionária.

§1.º A forma de seleção para ocupação da Casa do Artesão, dar-se-á por chamamento, a ser realizado em audiência pública, cujo Edital de Chamamento Público deverá ser publicado com 30(trinta) dias de antecedência.

§2.º Para participar da seleção, a Associação interessada deverá fazer sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 11. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da Permissionária.

Art. 12. A administração da Casa do Artesão, será por uma das Permissionárias (Associação), que será escolhida em assembleia geral, para um mandato de 2(dois) anos.

§1.º O conselho fiscal será constituído por 2(dois) membros da(s) Permissionária(s) que não façam parte da Associação eleita para administrar a Casa do Artesão.

§2.º Poderá haver uma única recondução para a Administração da Casa do Artesão.

Art. 13. A Administradora terá um fundo de reserva, mantido pelos Permissionários com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a manutenção da Casa do Artesão.

§1.º Este fundo será constituído mediante a uma taxa, definida em Assembleia Geral, cujo valor, será estabelecido pelas Permissionárias da Casa do Artesão.

§2.º A taxa para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterado em Assembleia Ordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Ficam **OBRIGADOS** a participar das **AÇÕES EM GERAL** que vierem a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as pessoas que desempenharem atividades na Casa do Artesão, sob pena de terem suspenso o Termo de Permissão.

Art. 15. Os membros das Associações Permissionárias terão que disponibilizar, até o último dia útil de cada mês, os valores necessários para o pagamento das despesas comuns de administração e manutenção do Quiosque.

Parágrafo único. A administração da Casa do Artesão deverá manter livro caixa, atualizado, para o registro das receitas e despesas.

Art. 16. O horário de funcionamento da Casa do Artesão, será o mesmo do horário comercial vigente no município, ficando os artesãos responsáveis por manter suas portas abertas em pelo menos cinco dias da semana, salvo feriados nacionais, estaduais e municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 17. A administração da Casa do Artesão será supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Todas as medidas que acarretarem em alterações da estrutura ou modificação do funcionamento somente poderão ser postas em prática após a homologação pela referida Secretaria, mesmo que houver aprovação em Assembleia Geral.

Art. 18. Os membros das Associações Permissionárias se reunirão, ordinariamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) destes membros.

Parágrafo único. A assembleia ordinária semestral destina-se para tratar assuntos de interesse da Casa do Artesão e obrigatoriamente para a prestação de contas, pela administração desta casa, dos meses antecedentes.

Art. 19. Cabe à Direção da Casa do Artesão:

- I – Congregar as Permissionárias objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo os interesses dos seus associados;
- II – Manter livro de atas com os registros das eleições e deliberações das assembleias.

Art. 20. São obrigações do Presidente:

- I – Manter permanente contato com as Permissionárias e representar os interesses destes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Convocar assembleias para prestação de contas;
- III – Convocar assembleias extraordinárias quando solicitadas, na forma do Art. 18, deste regimento;
- IV – Registrar as contas bancárias de manutenção da Casa do Artesão em nome da sua Associação na qual ele preside.

Art. 21. São obrigações do Tesoureiro:

- I – Receber, pagar através de cheques assinados em conjunto com o Presidente, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos financeiros;
- II – Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do Pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado;

IV – Manter o Livro Caixa rigorosamente em dia.

Art. 22. São obrigações do Secretário:

I – Lavrar as atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

II – Receber e encaminhar todas as correspondências recebidas;

III – Redigir e controlar todas as correspondências emitidas;

IV – Manter atualizado todos os registros em livros próprios, pertinentes a qualquer tipo de comunicação interna e externa.

Art. 23. São obrigações do Conselho Fiscal, fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regimentais, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da Casa do Artesão.

Art. 24. O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento por parte da Permissionária e outros que se utilizam do Quiosque, terão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos deste Regimento, será emitida uma advertência por escrito para que a Permissionária se ajuste às regras;

II – Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, será feito o cancelamento da Permissionária, junto à Associação que ela é vinculada.

Art. 25. Para o seu funcionamento geral, o(s) associado(s), vinculado(s) às Associações de Artesãos que utilizam o Quiosque, deverão obedecer estritamente o que está estabelecido na Lei Municipal n.º 6.738/2020, no Regimento Interno e no Termo de Permissão.